



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3460, de 2004, do Sr Walter Feldman, que “Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências” (ESTATUTO DA METRÓPOLE).**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**(do Sr. Walter Feldman)**

Alterar a redação do parágrafo único do art. 7º para:

“ Parágrafo único - Visando à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo:

**1** – os Municípios, no âmbito do sistema de gestão de cada unidade regional, deverão compatibilizar, no que couber, seus planos diretores, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos em planos e programas federais e estaduais, regionais e setoriais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

**2** – A União, os Estados e o Distrito Federal deverão, no que couber, compatibilizar, mutuamente, seus planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta no item 1 objetiva explicitar que o procedimento de compatibilização de planos, programas, diretrizes orçamentárias, etc., deverá se dar no âmbito do sistema de gestão de cada unidade regional, a ser definido, conforme o caso, por lei complementar estadual (art. 25, § 3º da CF). Quanto ao item 2, entende-se ser inapropriada a proposta original de que a União e Estados devem compatibilizar seus planos com os planos diretores municipais. São os municípios que devem se adequar às diretrizes de ordem nacional e estadual.

Sala das Comissões

de Outubro de 2013.

**Deputado Walter Feldman**